

LEI Nº 1.133, DE 23 DE ABRIL DE 1987.

Modifica os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.105, de 08/10/86, e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.105, de 08/10/86, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. *Fica o Município de Paraisópolis autorizado a construir em terreno de sua propriedade e ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Indústria KATRIN TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., galpões e outras dependências afins para instalação de uma unidade fabril, à Rua 7 de Setembro esquina com a Rua do Aeroporto.*

Parágrafo único. *Transcorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data do início das atividades, a Indústria de que trata este artigo terá a opção de compra do imóvel e suas instalações, cujo valor deverá ser estipulado por uma Comissão Especial, devidamente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal”.*

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1.105, de 08/10/86, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. *A cessão expressa nesta Lei não facultará à referida Indústria a vender, locar, sublocar, hipotecar ou ceder, sobre qualquer título, o imóvel que recebe para uso, enquanto estiver vigorando a cessão de comodato a ser firmado entre as partes”.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de abril de 1987.

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura